

## Ata da Conferência Procedimental

### OIGP SALDANHA

Ao **sexto dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se, por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28 -A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Saldanha** apresentada pela **Entidade Gestora: APATA – Associação de Produtores Agrícolas Tradicionais e Ambientais**, Entidade Gestora da ZIF de Valcerto.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os seguintes representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidade	Representante(s)
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Fátima Ferreira Paulo Machado Raquel Soares Rui Meira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Sandra Sarmento Eduardo Alves José Luís Ribeiro Carla Janeiro
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP (CCDR)*	António Cabeleira Alda Braz Helena Pinheiro Esmeralda Aragão
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	António Afonso
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Cristina Azurara
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes Susana Nunes
Câmara Municipal de Mogadouro	António Pimentel Conceição Meirinhos Helena Almeida
Fundo Ambiental (FA)	Daniel Feliciano Carlos Freitas

\* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de janeiro de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de OIGP Saldanha, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a **proposta de OIGP Saldanha**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

**Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata.**

Assim, efetuada a análise da proposta, da OIGP Saldanha, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **98,6%** da área de intervenção, o que corresponde a **95,7%** do montante de investimento proposto, não validando as demais ações propostas, nos termos e com os fundamentos constantes dos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata, que dela faz parte integrante.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **2 224 618,9 euros**, para uma **área de intervenção de 1 354,7 ha**, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (OT). No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3 da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (OT), relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2 desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não é possível verificar o seu cumprimento, para a área validada.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à OIGP Saldanha, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-10.2.1.1-FEADER-100083; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-100434; PDR2020-3.1.1-FEADER-001708; PDR2020-3.1.1-FEADER-039623; PDR2020-3.1.1-FEADER-060495; PDR2020-3.1.2-FEADER-084707; PDR2020-3.1.2-FEADER-085703; PDR2020-3.2.1-FEADER-001708; PDR2020-3.2.1-FEADER-037606; PDR2020-3.2.1-FEADER-037606; PDR2020-3.2.1-FEADER-039157; PDR2020-3.2.1-FEADER-039623; PDR2020-3.2.1-FEADER-047809; PDR2020-3.2.1-FEADER-102365; PDR2020-3.2.2-FEADER-004728; PDR2020-3.2.2-FEADER-004832; PDR2020-3.2.2-FEADER-069860; PDR2020-3.2.2-FEADER-073485; PDR2020-3.2.2-FEADER-088172; PDR2020-3.2.2-FEADER-089113; PRODER 20000030835; PRODER 20000031570 e PRODER 20000035826.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos OIGP: PDR2020-10.2.1.1-1- FEADER-100083; PDR2020-10.2.1.1-1- FEADER-100434; PDR2020-3.1.1-1- FEADER-001708; PDR2020-3.1.1-1- FEADER-039623; PDR2020-3.1.1-1- FEADER-060495; PDR2020-3.1.2-1- FEADER-084707; PDR2020-3.2.1-1- FEADER-001708; PDR2020-3.2.1-1- FEADER-037606; PDR2020-3.2.1-1- FEADER-037606; PDR2020-3.2.1-1- FEADER-039157; PDR2020-3.2.1-1- FEADER-039623; PDR2020-3.2.1-1- FEADER-047809; PDR2020-3.2.1-1- FEADER-102365; PDR2020-3.2.2-1- FEADER-004728; PDR2020-3.2.2-1- FEADER-004832; PDR2020-3.2.2-1- FEADER-069860; PDR2020-3.2.2-1- FEADER-073485; PDR2020-3.2.2-1- FEADER-088172; PDR2020-3.2.2-1- FEADER-089113 apresentam investimentos complementares aos propostos na OIGP Saldanha.

Os projetos PRODER 20000030835; PRODER 20000031570 e PRODER 20000035826 apenas apresentam apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários.

O projeto PDR2020-3.1.2-1- FEADER-085703 sobrepõe-se geograficamente às seguintes UI: UI 01; UI 13; UI 23; UI 34; UI 36; UI 41; UI 42; UI 50; UI 51; UI 61; UI 74. Da análise detalhada dos investimentos propostos para cada uma das UI supramencionadas verificou-se que as mesmas apresentam uma potencial sobreposição de investimentos, pelo que se conclui pela existência de **um elevado risco de duplo financiamento**. De forma a mitigar este risco, em sede de pedido de pagamento, os investimentos propostos para estas UI serão objeto de uma análise mais criteriosa, de forma a garantir a inexistência de duplo financiamento.

Não foram identificados Condomínios de Aldeia na área geográfica da OIGP.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **86,7%** do total da área da OIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **234 380,6 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da OIGP Saldanha, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 6 de março de 2024

## Formulário Anexo à Ata

### OIGP SALDANHA

#### ÍNDICE

#### **A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)**

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; CCDR)

#### **B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais**

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

#### **C- Adequação da Proposta**

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF; CCDR)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

#### **D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento**

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

#### **E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)**

## A- Transformação da Paisagem

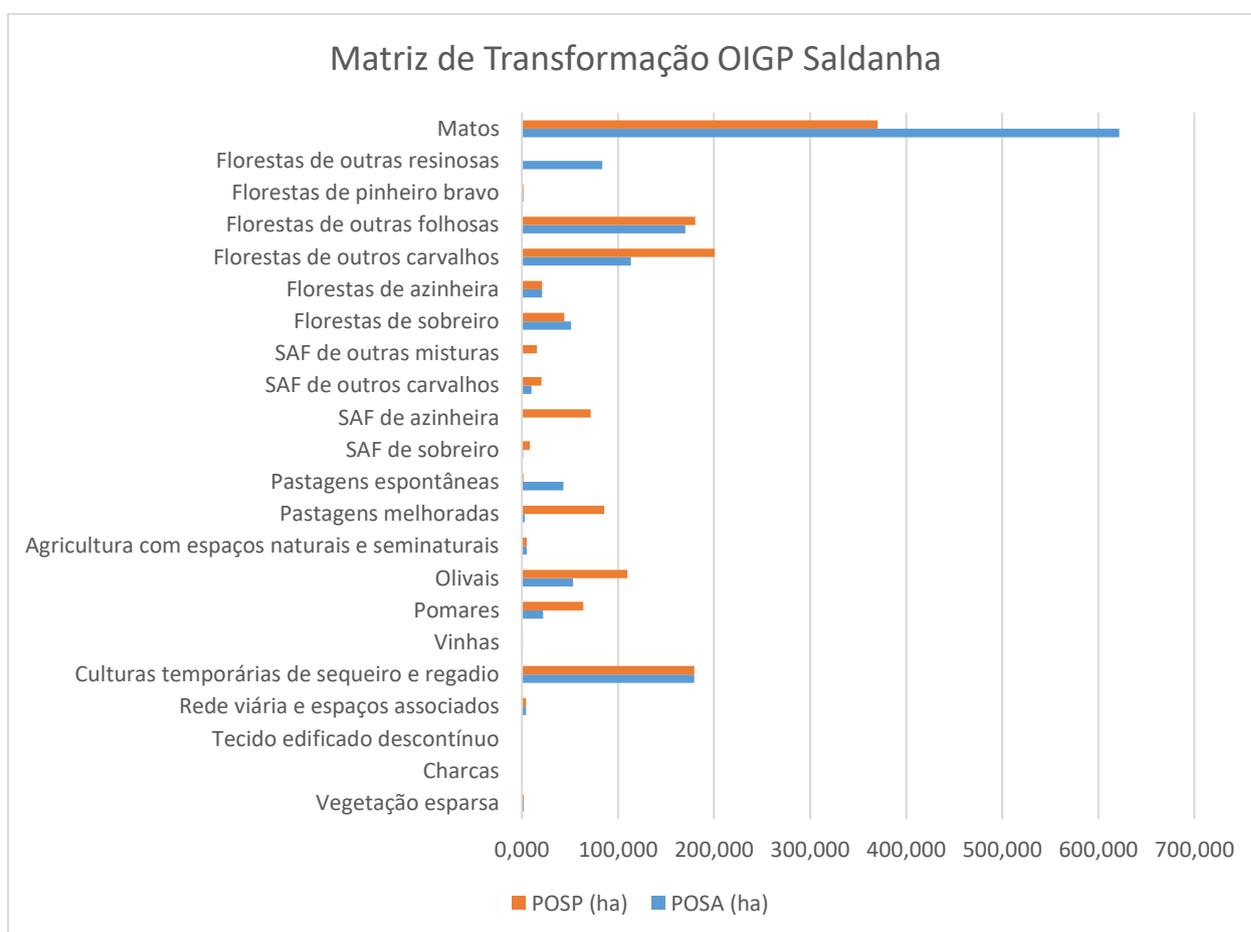
A OIGP Saldanha insere-se no município de Mogadouro e abrange uma área total de **1 387,5 hectares**.

### Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI\_TIP), prevê-se que **99,0% (1 373,8ha) da área seja objeto de Transformação:**

- **30,0%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (416,1ha)**.
- **69,0%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (957,7ha)**.

**1,0%** da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**13,7ha**).





## Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP de Saldanha contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 961,5ha (69,3%).

16,4% da área (227,6ha) será integrada na Estrutura de Resiliência, onde (DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- 0% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível.
- 2,7% da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (38,1ha), sendo 1,8% da área em Faixa Envolvente dos aglomerados (24,9ha).
- 0% em Condomínio de Aldeia.
- 1,0% da área está integrada em Rede terciária (13,3ha).
- 12,7% da área está integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível (176,2ha).

65,8% da área (912,7ha) integra a Estrutura Ecológica, onde (DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):

- 5,8% da área está integrada no Sistema húmido (80,6ha).
- 23,4% da área está integrada na Sistema seco (325,1ha).
- 36,5% da área está integrada em outras áreas de vegetação natural (507,0ha).

86,7% da área (1203,4ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas

A OIGP tem potencial para uma redução da vulnerabilidade do território aos incêndios rurais, tendo em consideração as simulações de comportamento do fogo apresentadas pela entidade promotora, com uma diminuição dos valores dos parâmetros de comportamento do fogo como a intensidade da frente de chama, comprimento de chama e velocidade de propagação. (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (CCDR ouvidas ICNF; CM)

- No âmbito da componente florestal, a valorização e gestão dos espaços florestais com a instalação e a beneficiação de povoamentos florestais, nomeadamente de folhosas autóctones, implementação de sistemas agroflorestais, e investimentos afins, associadas ao recurso a mão-de-obra especializada local, contribuirão para a dinamização económica desta OIGP. (ICNF)
- No âmbito da componente agrícola, a implementação das alterações/intervenções delineadas no projeto, caso se venham a concretizar, permitem contribuir para o aumento do valor do território e dinamizar a economia (maior produção de bens e serviços, diminuição do risco de incêndio e fomento da atividade agrícola). Há uma redução de 107,456 ha de área ocupada por matos e floresta de produção, sendo reconvertida em área agrícola e pastagem, resultando em mais 8,456 ha de pastagens, 56,86 ha de olival e 42,14 ha de pomares.  
Esta reconversão do uso do solo com instalação de culturas agrícolas irá provocar um aumento do valor do território e uma dinamização da economia. (CCDR)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM):

### Ocupação do solo proposta

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

#### Estrutura ecológica:

- Não podem existir sobreposições das áreas da EE com os territórios artificializadas da UOSP.

- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido, as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.
- Corrigir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.
- Retirar as áreas das cabeceiras de linhas de água, sem representação na área da AIGP na carta da REN em vigor.

#### **Estrutura de Resiliência:**

- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverá ser confirmada a inexistência na área da OIGP de outros equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária, designadamente rede de transporte de energia elétrica de baixa tensão (com cabos condutores sem isolamento elétrico).

## **B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais**

### **B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)**

A OIGP Saldanha configura uma área prioritária de intervenção para efeitos de aplicação da medida programática do PTP- Planos de Reordenamento e Gestão da Paisagem e concretiza o conjunto de ações a realizar na respetiva área de intervenção.

#### **Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás os Montes e Alto Douro (sub-região homogênea: Miranda/Mogadouro) (ICNF)**

A AIGP insere-se no PROF do Trás-os-Montes e Alto Douro, publicado pela Portaria nº 57/2019, de 11 de fevereiro, na sua atual redação, retificado pela Declaração de Retificação n.º 15/2019, de 12 de abril e alterado pela Portaria n.º 18/2022 de 05 de janeiro e com a Declaração de Retificação n.º 7A/2022, de 4 de março totalmente inserida na Sub-Região Homogênea (SRH) Miranda-Mogadouro.

A proposta de OIGP contribui para o cumprimento dos objetivos do PROF TMAD e vai de encontro às recomendações patentes nos seus documentos estratégicos.

Os objetivos específicos para a SRH foram genericamente considerados, sendo atribuídas as funções de conservação, de produção e, de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores. Quanto a esta última função geral, apesar de referirem vários aspetos a ter em consideração durante a execução das operações, ou da contribuição das próprias opções de transformação da paisagem para a sua persecução, não são consignadas operações em concreto, o que a ter ocorrido estaria espelhado na T4.4.

#### **Rede Natura 2000 - Zona Especial de Conservação Rios Sabor e Maçãs e Zona de Proteção Especial Rios Sabor e Maçãs (ICNF)**

Plano Sectorial da Rede Natura 2000 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho. No que respeita à Rede Natura 2000, a proposta de OIGP, em termos globais, está compatibilizada com as orientações estratégicas e de gestão definidas para estas ZEC/ZPE, devendo, no entanto, ser acutelado, durante a execução, as recomendações constantes do Anexo I, bem como as condicionantes referidas em C1 e D1.

#### **Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Douro (PGRH RH3)**

A proposta é compatível com os objetivos estratégicos do PGRH RH3 para a gestão das águas superficiais e subterrâneas. Reconhece-se a relevância das ações de transformação que visam a conectividade, a coerência ecológica e a distribuição da biodiversidade, destacando-se a preservação e a criação de galerias/vegetação ripícolas.

## Plano Diretor Municipal de Mogadouro (CM)

A Proposta de OIGP De Saldanha conforma-se com o PDM de Mogadouro.

### B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na OIGP Saldanha foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O **Programa Regional de Ação Norte (PRA-N)** foi aprovado em reunião de 15/12/2022 (Aviso n.º 16940/2023) pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Norte. **(CCDR)**
- A proposta de aumento das áreas SAF (115,8ha) contribui para o cumprimento dos projetos da medida 1.2.2.5\_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do PRA. **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível, conforma-se com o Programa Regional de Ação. **(ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação (PSA)**, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP, (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- As áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível serão propostas para incorporação no PSA em elaboração. **(ICNF)**

### B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A OIGP Saldanha conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP Saldanha, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no **Anexo I**, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**
- A **Reserva Agrícola Nacional (RAN)**, não estando previstas utilizações em desconformidade com o regime jurídico da RAN. **(CCDR)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. As referências ao domínio hídrico cujas linhas de água integram a tipologia de REN “Cursos de águas e respetivos leitos e margens” constam do **Anexo I**. **(APA/CCDR)**
- **Rede Natura 2000**, o território da OIGP Saldanha integra a ZEC Rios Sabor e Maçãs e a ZPE Rios Sabor e Maçãs e o conjunto de habitats, espécies da Fauna e da Flora classificados ao abrigo da Diretiva Aves e Habitats, transposta para a legislação nacional pelo DL n.º 140/99, de 24 de abril, revisto pelo DL n.º 49/2005, de 14 de fevereiro. No Ponto C1 e D1 e no Anexo I da presente ata são apresentados os condicionamentos a aplicar às UI que interferem com a Rede Natura 2000.

### B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR)**, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5.º, n.º 1, alínea b).

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna.

6-A

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece **medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira**. A análise efetuada apenas com os elementos fornecidos pelos quadros e tabelas, nomeadamente da tabela T2.1, não permite avaliar da adequabilidade da operação de desbaste (redução de densidades) preconizada em algumas UI. Pelo que não consideramos que estejam cumpridos os pressupostos do n.º 2 do art.º 3.º, daquele diploma, pelo que carecerão de obter a indispensável autorização prévia. **(ICNF)**

Deve ser considerado o **Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto** que estabelece o Regime Jurídico da **conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos**, devendo ser acauteladas as interdições e condicionalismos nele estabelecidos. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento da **Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro**, que estabelece as bases do **ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores**, devendo ser acauteladas as ações proibidas nas margens e leitos das linhas de água. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 77/2015, de 12 de maio (RJ pinha/pinheiro manso)** – que estabelece condicionantes à colheita, transporte, armazenamento, transformação, importação e exportação das pinhas. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 1/2020, de 30 de junho (Manifesto de corte)** que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, abate extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais, que se destinem a comercialização ou autoconsumo para transformação industrial. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto (NMP)** que identifica medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nematode da madeira do pinheiro.

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 7/2020, de 15 de setembro, (Regulamentação Fitossanitária)** que identifica medidas de proteção fitossanitárias quantos às pragas de vegetais.

Deve ser assegurado o cumprimento da **Portaria n.º 7/2019, de 11 de fevereiro e documentos estratégicos**, que identifica ações não permitidas em **corredores ecológicos**.

## C- Adequação da Proposta

### C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem (APA)

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados. (ICNF)

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** é na generalidade adequado, com exceção dos aspetos identificados abaixo. (CCDR)

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

**Não são validadas as seguintes UI:**

#### Componente Agrícola

- **UI 40 e UI 42 por se considerarem operações não viáveis para a transformação preconizada**
  - Na UI 40 o terreno possui um declive superior a 25%, não sendo viável a transformação de florestas de outras resinosas para pastagens permanentes através de processo de sementeira direta sem corte de árvores e arranque de cepos.
  - Na UI 42 o terreno possui um declive superior a 25%, não sendo viável a transformação do uso do solo de matos para pastagens permanentes nos termos propostos, isto é, tratando-se de uma área de matos, a sementeira direta não é viável sem prévia desmatação.

**São parcialmente validadas as seguintes UI:**

#### Componente florestal

- **UI 21, UI 22, UI 23, UI 24 e UI 73:** Nestas UI com fertilização preconizada, deve na execução estar suportada em calculo sobre análises de fundo e/ou foliar.
- Na **UI 72 é excluída a operação de fertilização**, por não se tratarem de áreas ardidas após 2003. Consultado o “Geocatálogo” do ICNF, em áreas ardidas, conjugado com o ponto 4.4. da OT, só é elegível o tratamento do solo em (4) “reabilitação de áreas ardidas” -2.º separador (> 2003).
- Nas **UI 49 e 50** o conjunto de operações preconizadas não se prefigura como “*instalação de pastagens permanentes*”, contemplada no grupo “*Investimentos na prevenção de incêndios (...)*”, separador (4), pelo que a operação “*instalação de culturas melhoradoras do solo*”, **não é despesa elegível, pelo que deve ser retirada** destas UI.
- **UI 11 à UI 24, UI 27 à UI 32, UI 35 à UI 38, UI 43 à UI 54, UI 56 à UI 67 e UI 72 à UI 73** - As ações de micorrização, devem ser devidamente fundamentadas e validadas previamente à sua execução.

#### Rede Natura 2000:

- Nas **UI 21, UI 22, UI 23, UI 24, UI 34, UI 37, UI 41, UI 50, UI 52, UI 70 e UI 73** inseridas em RN 2000, para as quais se prevêem intervenções de reconversão, os trabalhos estão condicionados a parecer prévio do ICNF, tendo em vista a salvaguarda dos habitats prioritários.

**Os Modelos de Exploração devem atender às seguintes considerações/correções a efetuar em fase de execução:**

- Verificam-se várias discrepâncias a corrigir na delimitação espacial das UI, cruzando a informação suporte da proposta com elementos fotocartográficos disponíveis. Por sua vez, as UI são compostas por vários polígonos que diferem na sua ocupação, pelo que os valores médios dendrométricos apresentados, nomeadamente na tabela T2.1 (presume-se como aritméticos e não ponderados), apenas permitem análises grosso modo como as que fazemos sobre as propostas por UI. A entidade proponente deverá ter um tratamento mais fino aquando da apresentação de despesa, seja em área ou, noutra qualquer dimensão métrica aplicável.

- As intervenções propostas traduzem de forma insuficiente o disposto PROF TMAD – SRH Miranda-Mogadouro, conforme referido na parte II, ponto 3, quanto à função silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores, que é uma função integradora e complementar às funções de produção e proteção, ao não proporem operações concretas quer na sua dinamização que na proteção do que se pretende instalar. Para além do já referido, a entidade proponente terá de ter especial cuidado na execução das plantações propostas com espécies do género Quercus, face à presença de populações de espécies de caça maior, nomeadamente de javali.
- **UI 11 à UI 20; UI 27 à UI 32; UI 35 à UI 38; UI 43 à UI 54; UI 56 à UI 67:** As podas de formação, propostas nestas UI, só terão sentido em exemplares arbóreos que ainda possam beneficiar das mesmas, pelo que a elegibilidade destas despesas deverá ser aferida durante a execução das intervenções, mediante apresentação de adequada fundamentação.
- **UI 74:** que prevê ações de valorização associada à limpeza seletiva de matos, as intervenções deverão ser condicionadas a pronuncia prévia por parte do ICNF, tendo em vista acautelar impactes sobre áreas de habitats cartografados.
- O plano de gestão da biodiversidade deve ser preconizado e adequado à realidade das UI, ou seja adequado às espécies identificadas em cada UI, devendo ser devidamente ajustado em sede de execução aquando da apresentação dos relatórios e respetiva despesa

#### **Componente Agrícola**

- Nas **UI 05, UI 06, UI 07, UI 08 e UI 55** encontra-se prevista a aplicação de fertilizantes e correção de pH do solo em culturas agrícolas. Trata-se de operações culturais agrícolas que embora previstas no ponto 4.4 da OT (na rúbrica “Tratamento do solo para melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas”), os custos encontram-se classificados com recurso a grupos de operações estabelecidos na alínea A) (Investimentos em Silvicultura), da OT. Assim, os custos não são considerados elegíveis e não foram considerados no financiamento.
- Nas **UI 25, UI 26 e UI 70** encontra-se prevista a instalação de amendoal com uma densidade de plantação superior a 417 plantas/ha e sem rega a partir da reconversão de solos com matos e florestas de outras resinosas. Nestas circunstâncias considera-se que a densidade de plantação deve ser inferior, pelo que, em sede de execução, os custos devem ser adaptados para uma densidade de plantação de 333 plantas/ha (grupo Q12a da tabela de referência). No decurso da execução, as quantidades de corretivo e de fertilizante orgânico a aplicar ao solo ficam condicionadas à apresentação de análises de terra e respetivas recomendações.
- Nas **UI 33 e UI 34** encontra-se prevista a instalação de olival com uma densidade de plantação de 400 plantas/ha, sem rega, a partir da reconversão de áreas de matos e florestas de outras resinosas. Nestas condições, considera-se que a densidade de plantação deve ser inferior, devendo, em sede de execução, os custos ser ajustados a uma densidade de plantação de 230 plantas/ha (grupo Q1a da tabela de referência). No decurso da execução, as quantidades de corretivo e de fertilizante orgânico a aplicar ao solo ficam condicionadas à apresentação de análises de terra e respetivas recomendações.

## **C.2. Plano de Gestão Florestal**

A OIGP apresenta áreas inseridas em Plano de Gestão Florestal (PGF) privado.

Assim, existindo PGF na área de intervenção da OIGP, a entidade gestora tem que demonstrar, em sede de execução, o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na redação atual. (ICNF)

## D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

### D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI, o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 2 564 705,7 euros, a que acrescem 211 369,3 euros em despesas imateriais, totalizando 2 325 062,0 euros.

A proposta de OIGP está em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a interencionar (**1 373,7ha**) é de **1 692,2 euros por hectare** (inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3 da OT) (**DGT ouvidos ICNF; CCDR**)
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **442,5ha**, o que representa **32,2%** da área total a interencionar (inferior a 35% tal como previsto no ponto 4,4 da OT) (**DGT ouvida CCDR**)
- O investimento na componente agrícola proposta na OIGP é de **726 264,6 euros**, o que representa **31,2%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **211 369,3 euros**, **9,1%** do total da despesa elegível. (não excedem os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4 da OT) (**DGT ouvidos ICNF; CCDR**)
- Não são propostas ações de melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto em subprodução (com mais de 30 anos ou ecologicamente mal-adaptados), incluindo o corte e a destruição de cepos, para efeitos de rearboreização com a mesma espécie no mesmo local. (**ICNF**)
- Não é proposto controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto abandonados e percorridos por incêndios nos últimos 10 anos ou de origem seminal, e a área total de povoamentos de eucalipto não excede os 75% da área inicial (POSA). (**ICNF**)

Desconformidades nos requisitos prévios:

- A OIGP não cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2 da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, e Área de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **39,6% do total da área da OIGP**, valor inferior aos 50% exigidos.

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4 da OT**, com respeito às despesas elegíveis, com exceção das seguintes:

Componente Florestal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>UI 11 à UI 20; UI 27 à UI 32; UI 35 à UI 38; UI 43 à UI 54; UI 56 à UI 67:</b> As podas de formação, propostas nestas UI, só terão sentido em exemplares arbóreos que ainda possam beneficiar das mesmas- A aferir no decurso da execução</li> <li>• <b>UI 72:</b> Por não se tratarem de áreas ardidas após 2003, a operação de fertilização deve ser excluída.</li> <li>• <b>UI 49 e UI 50:</b> O conjunto de operações preconizadas não se prefigura como “<i>instalação de pastagens permanentes</i>”, contemplada no grupo “<i>Investimentos na prevenção de incêndios (...)</i>”, separador (4), pelo que a operação “<i>instalação de culturas melhoradoras do solo</i>”, não é despesa elegível, pelo que deve ser retirada destas UI.</li> <li>• <b>UI 21, UI 22, UI 23, UI 24, UI 34, UI 37, UI 41, UI 50, UI 52, UI 70 e UI 73</b> – UI inseridas em RN 2000, para as quais se prevê intervenções de reconversão, os trabalhos estão condicionados a parecer prévio do ICNF, tendo em vista a salvaguarda dos habitats prioritários.</li> </ul>
----------------------	--

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>UI 11 à UI 24, UI 27 à UI 32, UI 35 à UI 38, UI 43 à UI 54, UI 56 à UI 67 e UI 72 à UI 73</b> - As ações de micorrização, devem ser devidamente fundamentadas e validadas previamente à sua execução.</li> <li>• <b>UI74:</b> que prevê ações de valorização associada à limpeza seletiva de matos, as intervenções deverão ser condicionadas a pronuncia prévia por parte do ICNF, tendo em vista acautelar impactes sobre áreas de habitats cartografados.</li> <li>• A área a ser considerada para efeitos de apoio do PRR está dependente da concordância com a OIGP por parte do titular do PGF privado. Caso a mesma não seja demonstrada, as áreas daquele PGF não poderão ser elegíveis.</li> </ul>
Componente Agrícola	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nas <b>UI 05, UI 06, UI 07, UI 08 e UI 55</b> as operações previstas são de aplicação de fertilizantes e correção de pH do solo. Embora previstos no ponto 4.4 da OT (na rubrica “Tratamento do solo para melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas”), estes custos encontram-se classificados com recurso a grupos de operações estabelecidos na alínea A) (Investimentos em Silvicultura). <b>(CCDR)</b></li> </ul>

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações, com exceção das seguintes:

Componente Florestal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As rubricas Or que não constam da OT, e, não são indicadas como extraídas da CAOF. Como se trata de operações não constantes daquelas referências, segundo a OT, ponto 9.4, alínea b), II, deve apresentar-se fundamentação dos investimentos propostos, nomeadamente, o método de calculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma – a aferir no decurso da apresentação de despesa. <b>(ICNF)</b></li> </ul>
Componente Agrícola	<ul style="list-style-type: none"> <li>• No caso das UI 25, UI 26, UI 33, UI 34 e UI 70, os custos unitários das operações fertilização orgânica e correção do solo cumprem o estipulado na tabela de referência, mas não estão fundamentadas as quantidades a aplicar. Por sua vez, os custos das operações fertilização (mineral) e plantação não coincidem com os custos da tabela de referência. <b>(CCDR)</b></li> </ul>

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de calculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados, com exceção dos seguintes: (ER: ICNF)

Componente Florestal	Não foi apresentada a fundamentação destes montantes – a verificar no decurso da apresentação de despesa. <b>(ICNF)</b>
----------------------	---

### Em conclusão

Considerando o exposto no ponto C1 e D1, nesta fase é validado o valor de **2 224 618,9 euros**, a executar numa área de **1 354,7 ha**.

Este valor corresponde a **95,7%** do valor total proposto e representa **98,6%** da área intervencionada proposta.

### Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2 500 euros/ha, sendo um valor de **1 542,2 euros por hectare**.
- A % área agrícola sobre a área intervencionada é de **31,8%, inferior aos 35% máximos admissíveis**.
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **29,7%, inferior aos 35% máximos admissíveis**.
- A % de investimentos imateriais corresponde a **8,5%**, não excedendo os 10% do total da despesa elegível.

## D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **sistemas culturais objeto do apoio anual**, respetivas majorações e apoio unitário (shapefile dos serviços de ecossistemas), merecem validação parcial, sendo excluídas as seguintes propostas não validadas nesta fase: **(ICNF/DGT)**

### **Sistemas culturais não validados**

- As áreas onde se prevê a reconversão de uso para povoamentos florestais que foram integradas erradamente no sistema cultural “Povoamentos florestais existentes” não serão contabilizados.
- Igualmente deve ser considerada a presença do habitat 5110 - Formações estáveis xerotermófilas de *Buxus sempervirens* das vertentes rochosas (Berberidion p.p.), sobretudo na margem do Rio Angueira adjacente à OIGP, pelo que este habitat deve ser objeto de aferição em fase de execução devendo ser excluída qualquer intervenção nestas áreas.
- Estas áreas deverão ainda ser complementadas com as áreas de habitats identificados na cartografia mais atual de habitats.
- As áreas identificadas devem ser objeto de aferição em momento posterior, no decurso da apresentação de despesa, devidamente justificadas nos respetivos relatórios de acompanhamento.

### **Valores**

- Os custos totais anuais dos serviços de ecossistemas não se encontram corretamente calculados, para efeitos do cálculo do campo “CustoT”, deve considerar-se o campo “SEVR01ha” (valor de referência VGB que inclui as majorações respetivas identificado na tabela de custos) multiplicando pelo campo “AreaSE01”, e quando aplicável, o campo “C\_AEMGC”. Por inerência os custos a 20 anos devem também ser corrigidos.

### **Majorações não validadas**

- **Declives:** Não tendo sido apresentada a carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas não é possível confirmar os valores.
- **Estruturas de paisagem:** Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.

De referir que os leitos e margens das linhas de água REN não foram majoradas.

**Em conclusão: o valor global anual de remuneração proposto** (shapefile dos serviços dos ecossistemas) é **234 380,6 euros**, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.

**Não são identificadas áreas elegíveis para o apoio unitário de 800 euros/ha.**

## **E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro**

A adesão dos proprietários, é verificada em **24,0% (330,0ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

Foram apresentadas de 26 declarações de compromisso. **(DGT)**

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- A informação das declarações de compromisso não permite a comparação com a informação constantes no quadro 6.

## ANEXO I

**A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.**

### **Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)**

De acordo com a carta de REN do município de Mogadouro, publicada pela RCM n.º 176/96 de 19 de outubro, cerca de 63 % da área da OIGP encontra-se em áreas REN (o relatório refere 868,57ha dos 1387,53ha totais), interferindo com os sistemas os sistemas: “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, “Leitos e margens dos cursos de água”, e “Escarpas e Faixas de Proteção”

O regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN)-Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, estabelece um conjunto de condicionamentos, identificando os usos e ações compatíveis com os objetivos deste regime nas diferentes tipologias em conformidade com os requisitos legais.

De acordo com o n.º 3 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, a REN visa contribuir para a ocupação e o uso sustentável do território, tendo por objetivos proteger os seus recursos naturais como água e solo; prevenir e reduzir os efeitos de degradação do solo, acautelando a sustentabilidade ambiental e a segurança de pessoas e bens; contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da conservação da natureza.

As ações propostas podem estar sujeitas a comunicação previa, ser isentas de comunicação prévia ou interditas, de acordo com o Anexo II a que se refere o artigo 20º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto -Alteração do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);

### **Ações sujeitas a parecer, comunicação prévia, autorização ou licenciamento:**

- Ações nas regiões de interesse vitivinícola, frutícola e olivícola: Todas as ações em que ocorra alteração de perfil (CP).
- Plantação de olivais, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prados, sem alteração da topografia do solo: As que interferem com margens dos cursos de água (CP).
- Todas as operações enquadradas nos regimes legais assinalados no ponto B4 da presente ata.
- Abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola e florestal: As que interferem com áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e nos leitos e margens dos cursos de água (CP).
- Pequenas beneficiações de vias e de caminhos existentes, sem novas impermeabilizações (CP).
- Melhoramento, alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado de vias e de caminhos públicos existentes (CP).

### **Ações interditas:**

- Ações nas regiões de interesse vitivinícola, frutícola e olivícola, nos leitos dos cursos de água.
- Plantação de olivais, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prados, sem alteração da topografia do solo, nos leitos dos cursos de água.
- Pequenas beneficiações de vias e de caminhos existentes, sem novas impermeabilizações, nos leitos dos cursos de água.
- Melhoramento, alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado de vias e de caminhos públicos existentes, nos leitos dos cursos de água.

Qualquer intervenção em espaço de REN deve respeitar os valores que o estatuto destes espaços visa proteger, conforme disposto no n.º 5 do Artigo 20.º do RJREN, na redação atual, pelo que deverão ser implementadas as medidas de minimização a seguir apresentadas de acordo com as tipologias de REN em presença:

**Sistema REN “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”:**

- Não proceder à aplicação de técnicas de mobilização mecânica de solo segundo as linhas de maior declive.
- Não construir aceiros, corta-fogos ou aceiros perimetrais segundo as linhas de maior declive.
- Em situações de sobreposição com leitos e margens dos cursos de água, temporárias e permanentes, não optar por técnicas de mobilização mecânica do solo ou pela construção de socalcos, terraços ou banquetas.
- Na sobreposição com margens das linhas de água, temporárias e permanentes, deverá ser preservada a vegetação natural.
- Não proceder ao arranque ou arrastamento de toiças, optar pela sua incorporação após destrocamento no local. Optar pela destruição ou desvitalização de toiças in loco através de meios mecânicos específicos – pinças, tenazes, brocas, cutelos- enchó.
- Adotar as seguintes medidas de minimização dos efeitos da preparação do terreno e/ou regime de exploração sobre os fenómenos erosivos, perda e arrastamento de solo:

.Os socalcos, terraços ou banquetas devem ser construídos de forma a criar um declive longitudinal de 3% e de 2% a 3% no sentido do seu bordo interior, de forma a promover quer a retenção e infiltração das águas, quer a sua drenagem.

.Manter faixas de solo não mobilizado, para interrupção do escoamento superficial ao longo do comprimento das encostas, com largura superior a 5m e a equidistância não inferior a 50m, com o revestimento herbáceo ou arbustivo natural, ou arbóreo de espécies e ciclos de exploração adequados à compartimentação dos povoamentos monoespecíficos e equiénios.

**Sistema REN “Cursos de águas e respetivos leitos e margens” (aplicável apenas nas margens):**

- Não alterar as linhas de drenagem naturais (salvo autorização expressa da APA, I.P./ARH Norte).
  - Não usar métodos químicos de controlo da vegetação espontânea ou de desvitalização de toiças através de pulverização.
  - Não proceder à aplicação de aditivos (adubos) químicos e orgânicos.
- Optar por:
- Desvitalização química de toiças por pincelagem e apenas quando estritamente necessário.
  - Desbastes e limpezas da vegetação arbórea ribeirinha no âmbito da conservação da rede hidrográfica, de acordo com as orientações da APA, I.P./ARH Norte.
  - Instalar ou manter corredores ecológicos – vegetação natural, espécies indígenas, nas margens ao longo das linhas de água.

**Reserva Agrícola Nacional (RAN) (CCDR)**

Os trabalhos de sistematização de solos ou realização de benfeitorias estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional nos termos do artigo 23º do Decreto-lei 73/2009, de 31 de março alterado pelo Decreto-lei 199/2015, de 16 de setembro.

**Domínio hídrico (APA)**

Na ocupação de áreas afetas ao domínio hídrico, leitos e margens de linhas de águas públicas, as intervenções de (re)arborização devem observar as seguintes assegurar a existência de uma distância de arborização e/ou rearborização à linha de água (faixa de proteção à linha de água) de 5 ou 10 metros, conforme determina a Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro;

Nesta faixa de proteção à linha de água:

- não pode ser plantada qualquer espécie de produção intensiva;
- não pode ser alterada a funcionalidade da corrente, nem podem ocorrer alterações da secção de vazão, da configuração do curso de água e/ou da integridade das margens;
- deve ser garantida a manutenção de espécies ripícolas autóctones, assegurando a integridade biofísica e paisagista do meio;

- não pode ser efetuada a mobilização do solo, nem fazer recurso de maquinaria pesada, de modo a não agravar riscos naturais, nomeadamente o de erosão, e a promover a estabilidade topográfica e geomorfológica da margem (artigo 5.º da Portaria 15-A/2018, de 12 de janeiro);
- cumprir o Código das Boas Práticas Agrícolas na execução das mobilizações de solo e da plantação pretendida.

A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas. Na eventual necessidade de utilização de herbicidas ou outros produtos fitofarmacêuticos, deverão ser respeitadas as dosagens e condições para a sua aplicação, a realizar fora do período húmido do ano hidrológico, de modo a evitar a contaminação e degradação do solo e da água.

Nas áreas de máxima infiltração, as ações a realizar devem acautelar eventuais impactes na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos.

#### **Rede Natura 2000 (ICNF)**

- Devem ser salvaguardadas as áreas de floresta autóctone da RN 2000 (ZEC e ZPE Rios Sabor e Maçãs);
- A gestão de combustíveis deve ser efetuada, preferencialmente, em faixas;
- As operações a realizar terão que ocorrer fora da época de reprodução das espécies da fauna silvestre entre 1 de abril e 31 de agosto de cada ano, assim como devem ser tomadas medidas preventivas para minimizar as perturbações ambientais e reduzir impactes negativos decorrentes das intervenções;
- Nas intervenções a realizar nas áreas da RN 2000, deve ser privilegiada a utilização de técnicas motomanuais;
- No caso da existência de muros de pedra posta, estes devem ser preservados na medida em que constituem refúgios de fauna;
- Deverão ser preservadas as galerias ripícolas e o arvoredo de proteção das linhas de água, devendo ser salva-guarda uma faixa com largura mínima de 10m, para cada lado;
- As intervenções devem preservar as bordaduras e sebes arbóreas e arbustivo-arbóreas, bem como os exemplares isolados e núcleos/manchas de zimbrós, sobreiros, azinheiras e outras quercíneas autóctones;
- Deve ser devidamente ponderada a opção pela espécie vidoeiro (*Betula pubescens* – designada nos elementos apresentados como *Betula celtiberica*) nas espécies a privilegiar na reconversão de florestas de outras resinosas e de matos, dado que a área da OIGP não se inclui da distribuição natural da espécie. (UI 21, 22, 23 e 24)
- Deve ser incluída uma ação de recuperação/promoção do buxo (*Buxus sempervirens*), dada a existência de uma localização desta espécie, considerada Em Perigo, dentro da área da OIGP, segundo a Lista Vermelha da Flora Vascular, para conservação dos núcleos espontâneos desta planta em território nacional. Todas as intervenções efetuadas junto à margem do Rio Angueira devem ser previamente comunicadas ao ICNF.
- Relativamente as UI n.º 13-20, 60-67 e 70, 73 e 74, definidas em áreas da RN2000 e onde se verifica a presença de habitats classificados, as operações preconizadas devem ser limitadas a uma gestão que vá no sentido da conservação/recuperação dos povoamentos florestais autóctones, conservação/recuperação da vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo, promoção das áreas de matagal mediterrânico e promoção da recuperação dos zimbrais.

#### **Boas Práticas Agrícolas**

- Para UI relativas à instalação de amendoal (UI 25, UI 26 e UI 70 ) e olival (UI33 e UI 34) as densidades de plantação deverão ser ajustadas às condições edafoclimáticas que vierem a ser confirmadas em fase de execução. No decurso da execução, as quantidades de corretivo e de fertilizante orgânico a aplicar ao solo ficam condicionadas à apresentação de análises de terra e respetivas recomendações.

## ANEXO II

A Proposta de OIGP Saldanha apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: (DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR; ANEPC)

### Relatório

- O relatório deverá apresentar indicadores e metas concretas em termos de redução do número de ignições e da área ardida.
- No capítulo referente à “Estrutura Organizativa”, é apresentada uma ligação da Entidade Gestora a diversos “Organismos oficiais nacionais e regionais”, incluindo a ANEPC, sem que tenha existido qualquer compromisso nesse sentido por parte desta Autoridade. Este aspeto deverá ser retificado pelo proponente, retirando a alusão à ANEPC.
- O relatório não faz qualquer referência ao PGF existente, ou da adesão quer à ZIF quer à OIGP, por parte dos titulares daquele plano, aspeto que deve ser colmatado.

### Modelo de dados

- A shapefile da situação cadastral e de adesão está incompleta, estando falta o preenchimento de diversos campos.
- Na shapefile da Estrutura de Resiliência, nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, deve incluir-se no campo observação, as áreas de influência dos pontos de abertura.
- Na shapefile da Estrutura Ecológica deve-se distinguir entre as linhas de água que constam na carta da REN em vigor e as restantes no campo das observações.
- Na shapefile dos Serviços de Ecossistemas o campo “SE\_AEMGC” e “Ar\_AEMGC” apenas deve ser preenchido se a UI em questão estiver associada a este apoio. Não sendo o caso, estes campos não devem ser preenchidos.
- Deve ser corrigida a classificação do solo artificializado “Rede viária e espaços associados” e “Tecido edificado descontínuo” em linhas de água e territórios florestais.

### Plantas TIFF e PDF

- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base) - **Falta a informação acerca da adesão.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre as unidades de intervenção, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base) - **Falta a informação acerca da adesão.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base, a EE, ER e elementos estruturais)) - **Falta a informação acerca da adesão, elementos estruturais, estrutura ecológica e estrutura de resiliência.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base) - **Falta a informação acerca da adesão.**